



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/88 -

Fixa de conformidade com o artigo 1º, inciso V, da Constituição Federal, o sistema de remuneração do Exm. Prefeito Municipal e a gratificação de representação do Vice Prefeito Municipal de Aquidauana - MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, EVANDRO ALVES CORRÊA, VEREADOR PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

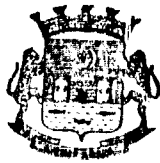
Artigo 1º)- A remuneração do Prefeito do Município de Aquidauana, MS, compreendendo seus subsídios e a gratificação de representação, é fixada consoante o estabelecido pelo artigo 88 da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981, alterado pela Lei Complementar nº 19 de 30 de novembro de 1.984, (Lei Orgânica dos Municípios), da seguinte forma:

- a) Subsídios mensais correspondentes à 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência;
- b) Gratificação de representação paga mensalmente, pelos Cofres Municipais, na proporção de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da quantia recebida de conformidade com a alínea "a" deste artigo.

Artigo 2º)- A gratificação de representação do Vice Prefeito do Município, será paga mensalmente pelos Cofres Municipais, na proporção de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da remuneração total atribuída ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, que terá vigência à partir de 1º de janeiro de 1989, correrão por conta de dotação própria consignada em cada orçamento anual, suplementada se ne-

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

cont... Dec. Leg. 003/88

cessário.

Artigo 4º)-Para efeito da determinação das quantias à serem efetivamente pagas, observados os limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º deste Decreto Legislativo, fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda à proceder em cálculos e pagamentos, mediante prévia informação do órgão competente ao valor do MVR.

Artigo 5º)-Este Decreto Legislativo entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de novembro de 1.988.

Vereador EVANDRO ALVES CORRÊA

= Presidente =